



= LEI Nº 695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977 =

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do Policiamento Ostensivo na área desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em janeiro de 1978, Crédito Especial até o valor de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Parágrafo único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo, serão classificadas através de decreto.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do orçamento, o valor do Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete..

- Prefeito Municipal -

TERMO ADITIVO A QUE SE REFEREM AS CLÁUSULAS
QUARTA E QUINTA DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno se responsabiliza pelo fornecimento à PMMG dos recursos materiais especificados abaixo, durante o exercício de 1982, para a execução do Policiamento Ostensivo na área do Município:

Material de limpeza, conservação e higiene

Material de administração e expediente

Material de conservação da Viatura Policial

TOTAL MENSAL: Cr\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos materiais previstos no presente TERMO ADITIVO serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, segundo programação mensal, e entregues diretamente à fração destacada no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste acordo correrão pela forma constante na Lei nº 695, de 06 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA TERCEIRA

À PMMG compete:

a) zelar pelo controle e conservação dos recursos materiais colocados à disposição da fração destacada pelo Município;

b) zelar para que os recursos materiais entregues pelo Município sejam utilizados exclusivamente pela fração destacada, na execução do Policiamento Ostensivo;

c) apurar a responsabilidade por danos ou extravio de material distribuído pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência de um (1) ano, a partir de 1º de janeiro de 1982.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, depois de lido e achado conforme, é o presente TERMO ADITIVO assinado em tres (3) vias de igual teor, para fins de direito.

São João Nepomuceno (MG), 30 de dezembro de 1981.

[Assinatura]
- Comandante Geral da FMMG -

[Assinatura]
- Prefeito Municipal de São João Nepomuceno -

TESTEMUNHAS: 1a _____

2a _____

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM Carlos Augusto da Costa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominado PMMG, e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, doravante designada MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Antônio Cavalheiro, resolvem, nos termos do artigo 218 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e tendo em vista a autorização outorgada pela Lei Municipal nº 695, de 06 de dezembro de 1977, celebrar o presente CONVÉNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste CONVÉNIO é o estabelecimento das condições de cooperação do MUNICÍPIO com a PMMG, para a eficiente execução, em seu território, do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, visando à manutenção da ordem pública e segurança interna.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá à PMMG:

a) planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, para manutenção da ordem pública e segurança interna, de acordo com a legislação em vigor;

b) elaborar e submeter à apreciação do MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Apoio Logístico, para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do Policiamento Ostensivo da área, na forma do Termo Aditivo ao presente CONVÉNIO;

c) manutenção de efetivo de policiais-militares, tecnicamente preparados para o exercício das atividades objeto deste CONVÉNIO;

d) fornecer ao pessoal empregado nas atividades de policiamento, armamento, equipamento e fardamento, de acordo com as normas em vigor;

e) pagar os vencimentos e vantagens e prestar assistência médica, hospitalar e social ao pessoal mencionado na alínea "c" desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao MUNICÍPIO:

a) consignar, anualmente, em seu orçamento, as verbas para cobrir as despesas com recursos materiais necessários à execução do serviço de policiamento na área da respectiva municipalidade, conforme Plano de Apoio Logístico, inserido no Termo Aditivo ao presente CONVÉNIO;

b) estabelecer com a PMMG os contatos necessários à execução deste CONVÉNIO, através do Comandante do Batalhão de Polícia Militar, em cuja área estiver localizado o MUNICÍPIO.

DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUARTA

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos recursos materiais a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO à fração destacada da PMMG.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos materiais que figurarão no Termo Aditivo serão objeto de estudos conjuntos do MUNICÍPIO com o Comandante do Batalhão da Polícia Militar, com vistas à proposta orçamentária do Executivo Municipal para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

Este CONVÉNIO vigorará, a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais", por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante a concessão de aviso prévio de, no mínimo, 6 (seis) meses.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos, mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, lavrou-se o presente termo que lido e considerado conforme, é assina-

-FL. 3-

do em 3 (três) vias de igual teor, para os fins de direito.

São João Nepomuceno(NG), 26 de dezembro de 1977.

José Augusto da Silveira Júnior
Comandante Geral da PMMG

Afonso Vassouras
Prefeito Municipal de São João Nepomuceno

Testemunhas:

Benedicto Sebastião dos Santos, Cap PM

- Benedicto Sebastião dos Santos, Cap PM -

Roldão Raimundo Ferreira, 1º Ten PM

- Roldão Raimundo Ferreira, 1º Ten PM -

TERMO ADITIVO A QUE SE REFEREM AS CLÁUSULAS
QUARTA E QUINTA DO CONVÉNIO POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno se responsabiliza pelo fornecimento à PMMG dos recursos materiais especificados abaixo, durante o exercício de 1978, para a execução do Policiamento Ostensivo na área do Município:

Material de limpeza, conservação e higiene

Material de administração e expediente

Material de conservação da Viatura Policial

TOTAL MENSAL: CR\$1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos materiais previstos no presente TERMO ADITIVO serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, segundo programação mensal, e entregues diretamente à fração destacada no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste acordo correrão pela forma constante na Lei nº 695, de 06 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA TERCEIRA

À PMMG compete:

a) zelar pelo controle e conservação dos recursos materiais colocados à disposição da fração destacada pelo Município;

b) zelar para que os recursos materiais entregues pelo Município sejam utilizados exclusivamente pela fração desta cada, na execução do Policiamento Ostensivo;

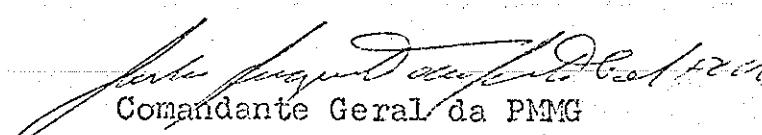
c) apurar a responsabilidade por danos ou extravio de material distribuído pelo Município.

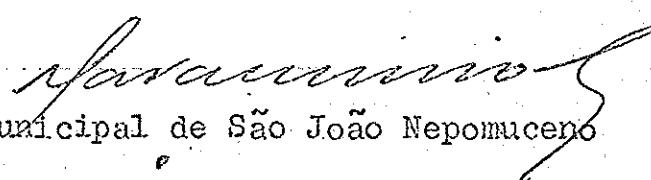
CLÁUSULA QUARTA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência de um (1) ano, a partir de 1º janeiro de 1978.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, depois de lido e achado conforme, é o presente TERMO ADITIVO assinado em três (3) vias de igual teor, para os fins de direito.

São João Nepomuceno (MG),


Comandante Geral da PMMG


Prefeito Municipal de São João Nepomuceno

TESTEMUNHAS: 1º) Benedicto Felinto dos Santos, Cap PM

- Benedicto Sebastião dos Santos, Cap PM -

2º) Roldão Raimundo Ferreira, 1º Ten PM

- Roldão Raimundo Ferreira, 1º Ten PM -